Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Thania Maria Caminski Gehlen - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Micropigmentação Reparadora da Aréola Mamária para mulheres mastectomizadas no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Micropigmentação Reparadora da Aréola Mamária, com o objetivo de oferecer atendimento gratuito às mulheres residentes no Município de Pato Branco que tenham sido submetidas à mastectomia total ou parcial, decorrente de tratamento oncológico ou de outro motivo clínico devidamente justificado.

§1º A residência no município será comprovada por meio de inscrição ativa no Sistema Único de Saúde (SUS) local ou outro documento oficial.

§2º A finalidade do programa é contribuir para a reconstrução da imagem corporal da mulher, resgatando sua autoestima, dignidade, qualidade de vida e bem-estar psicossocial.

Art. 2º A micropigmentação reparadora consiste na técnica de introdução de pigmento na derme superficial, por meio de instrumentos apropriados, com o objetivo de reconstruir esteticamente a aréola mamária, sendo considerada procedimento complementar ao processo de reconstrução mamária.

§1º O procedimento somente será realizado mediante:

I – laudo médico específico, emitido por profissional legalmente habilitado;

II – conclusão do processo de cicatrização, respeitado o prazo mínimo indicado no prontuário médico;

III – autorização da paciente por meio de termo de consentimento livre e esclarecido.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0F67-7EEF-C5A0-0040 e informe o código 0F67-7EEF-C5A0-0040

§2º O programa deverá garantir o sigilo das informações médicas e a privacidade das pacientes, com respeito à sua intimidade e dignidade.

Art. 3º A prestação do serviço poderá ser realizada:

I – diretamente pela rede pública municipal, mediante estrutura própria;

II – por meio de parcerias, termos de fomento, termos de colaboração ou convênios com organizações da sociedade civil, clínicas especializadas ou profissionais legalmente habilitados.

§1º Todos os profissionais ou entidades prestadoras deverão estar regularizados junto aos órgãos de classe competentes e atender integralmente às exigências da Vigilância Sanitária, incluindo qualificação técnica, licenciamento, biossegurança e uso de pigmentos autorizados pela Anvisa.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde manterá cadastro público e atualizado dos profissionais e entidades habilitados, com ampla divulgação em seus canais oficiais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, devendo estabelecer:

I – os fluxos e protocolos de atendimento;

II – os critérios sociais e clínicos para priorização das beneficiárias, com ênfase em situações de vulnerabilidade socioeconômica;

III – as diretrizes técnicas da micropigmentação, em consonância com os protocolos médicos e sanitários;

IV – mecanismos de controle, avaliação e fiscalização da execução do programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas, de orientação e divulgação sobre o direito à micropigmentação reparadora, a importância da reconstrução mamária e o apoio psicossocial às mulheres mastectomizadas, em parceria com instituições públicas e privadas.

Art. 6º O Programa Municipal de Micropigmentação Reparadora da Aréola Mamária poderá ser financiado por convênios, termos de parceria e transferências voluntárias de recursos provenientes da União, do Estado ou de entidades privadas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal, até o final do primeiro trimestre de cada ano, relatório público consolidado contendo:

I – o número total de mulheres atendidas no exercício anterior;

II – a lista de entidades conveniadas e valores repassados;

III – as ações de divulgação realizadas;

IV – a avaliação dos resultados e impactos do programa;

V – as metas previstas para o exercício seguinte.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0F67-7EEF-C5A0-0040 e informe o código 0F67-7EEF-C5A0-0040

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal de Pato Branco a instituir o Programa Municipal de Micropigmentação Reparadora da Aréola Mamária, destinado a mulheres que tenham se submetido a procedimentos de mastectomia total ou parcial, em decorrência do tratamento de câncer de mama ou de outra condição clínica devidamente atestada.

A proposta ora apresentada encontra respaldo não apenas em fundamentos jurídicos robustos, mas principalmente em um imperativo ético e social de reconhecimento e reparação. Trata-se de uma medida que transcende a estética e adentra o campo dos direitos fundamentais, especialmente o direito à dignidade da pessoa humana, à saúde integral e à recuperação psicossocial.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, elenca a saúde como direito social, e no artigo 196 dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos". A presente iniciativa se insere nesse escopo, ao buscar não apenas tratar a patologia, mas também restabelecer o bem-estar, a autoestima e o equilíbrio emocional das mulheres que enfrentaram a dura realidade do câncer de mama.

Estudos da Sociedade Brasileira de Mastologia revelam que uma em cada cinco mulheres submetidas à mastectomia perde o complexo aréolo-mamilar. A ausência da aréola, embora minimizada por alguns, representa para muitas mulheres um trauma silencioso — uma fratura na imagem corporal que repercute diretamente na identidade, na feminilidade e na autopercepção.

A micropigmentação da aréola mamária, nesse contexto, configura-se como instrumento de saúde reparadora, com efeitos positivos comprovados na qualidade de vida, na autoconfiança e na retomada da normalidade no pós-tratamento. Trata-se de um complemento essencial à reconstrução mamária, que muitas vezes é inviável pelo SUS ou inacessível financeiramente pelas pacientes.

Do ponto de vista jurídico, a presente proposição respeita rigorosamente a competência legislativa do Município, conforme previsto no art. 30, I e II da Constituição Federal, bem como os limites da iniciativa legislativa, por não impor obrigação direta ao Executivo, mas sim autorizar a criação de programa de interesse público, passível de ser executado mediante regulamentação própria, respeitando o princípio da separação dos poderes.

A proposta também se mostra coerente com os princípios da universalidade, equidade e integralidade do SUS, e dialoga com políticas públicas voltadas à saúde da mulher, à humanização do atendimento e ao enfrentamento do câncer de mama, em especial durante o outubro Rosa, período simbólico de reforço à prevenção, ao diagnóstico precoce e à valorização das sobreviventes.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0F67-7EEF-C5A0-0040 e informe o código 0F67-7EEF-C5A0-0040

Mas, acima de tudo, este projeto é uma resposta sensível e necessária a um sofrimento silencioso. Ao permitir que o Município ofereça esse serviço gratuitamente, estaremos dando um passo concreto em direção a uma cidade mais acolhedora, justa e respeitosa com a dor e a história de suas cidadãs.

Ao olhar para essas mulheres, o que se espera do poder público não é apenas a cura da doença, mas a restituição simbólica da completude corporal, o resgate da autoestima, e a validação do sofrimento vivido. Cada aréola reconstruída por meio da micropigmentação será, em verdade, um gesto de reparação e um sinal de que o poder público as reconhece como dignas de cuidado em todas as dimensões: física, emocional e simbólica.

Por esses fundamentos — constitucionais, legais, éticos e humanos — solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que tem o poder de transformar não apenas aparências, mas vidas.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0F67-7EEF-C5A0-0040 e informe o código 0F67-7EEF-C5A0-0040

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0F67-7EEF-C5A0-0040

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 15/04/2025 17:32:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0F67-7EEF-C5A0-0040